



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

Apresentação: 11/02/2021 16:57 - Mesa

PL n.431/2021

PROJETO DE LEI Nº DE 2021
(do Sr. Pompeo de Mattos)

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 para prever a vacinação prioritária contra a Covid-19 aos professores, profissionais da educação especial, pessoas com deficiência e profissionais da segurança pública.

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 para prever a vacinação prioritária contra a Covid-19 aos professores do ensino infantil, fundamental, médio e da educação especial.

Art. 2º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º.....

.....
§ 1º-B. Até que seja alcançada a vacinação global da população brasileira, será conferida prioridade aos grupos definidos como de risco à Covid-19, de acordo com parâmetros científicos, estabelecidos em regulamento.

§1º-C. Sem prejuízo das demais prioridades previstas nos termos do parágrafo anterior, serão priorizados juntamente aos profissionais de saúde, profissionais que prestam serviço no ambiente hospitalar e idosos:

I - professores do ensino infantil, fundamental, médio e os profissionais da educação especial, em atividade;

II - pessoas com deficiência;

III - profissionais da segurança pública em atividade." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Documento eletrônico assinado por Pompeo de Mattos (PDT/RS), através do ponto SDR_56516, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



JUSTIFICAÇÃO

Inicialmente, cumpre frisar que o Congresso Nacional tem agido



* C D 2 1 6 2 0 5 7 5 7 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

Apresentação: 11/02/2021 16:57 - Mesa

PL n.431/2021

de maneira fundamental - e tomado para si o protagonismo - durante as crises sanitária e econômica que vivenciamos desde março de 2020 em nosso país, causadas pela pandemia do novo coronavírus.

O momento de grave crise vivido em nosso país exige do Estado uma postura forte e consistente, a fim de propiciar um ambiente econômico e social capaz de mitigar os efeitos adversos causados pelo Coronavírus.

Diante do início da vacinação e dada a importância de assegurar o direito à saúde e melhorar a qualidade de vida de milhares de pessoas, sugerimos como grupo prioritário para o recebimento da vacina contra o COVID-19, além dos profissionais de saúde, profissionais que prestam serviço no ambiente hospitalar e idosos, as pessoas com deficiência, profissionais em atividade nas áreas da educação especial, segurança pública e professores, sem prejuízo das demais pessoas consideradas prioritárias por parâmetros científicos, estabelecidos em regulamento.

É correto que profissionais de saúde devem estar no topo da lista de imunizados de forma prioritária e entendemos que os idosos têm de ser priorizados por apresentam risco mais elevado de quadros de maior gravidade da doença do coronavírus – COVID -19, principalmente devido a sua situação social, grau de dependência, fragilidade e a existência de outras doenças crônicas pré-existente.

Entretanto, devem ser incluídas na lista de prioridades as pessoas com deficiência, uma vez que, em sua ampla maioria, também possuem doenças pré-existentes que as colocam como grupo de risco do novo coronavírus.

Da mesma maneira, é justo incluir os profissionais de segurança pública, professores em atividade e profissionais da educação especial, pois são categorias que trabalham em contato direto com o público, o que os coloca em risco constante de contágio, em especial os professores da educação infantil que exige elevada proximidade devido à necessidade de desenvolvimento de seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social.

O mesmo ocorre no caso dos alunos com deficiência que, por sua vez, demandam contato próximo com terceiros e com objetos especializados de uso diário, assim como necessitam de maior atenção dos profissionais da educação.

Diante de tais peculiaridades, se faz notória a urgente necessidade de se vacinar prioritariamente esses grupos, o que garantirá, o mais breve possível, a retomada das aulas presenciais e o acesso digno e completo à educação publica, segura e de qualidade.

Desse modo, entendo ser indispensável e urgente a vacinação prioritária, juntamente aos profissionais de saúde e idosos, das pessoas com deficiência, dos professores do ensino infantil, fundamental e médio e da educação especial, bem como os profissionais da segurança pública em

Documento eletrônico assinado por Pompeo de Mattos (PDT/RS), através do ponto SDR_56516, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



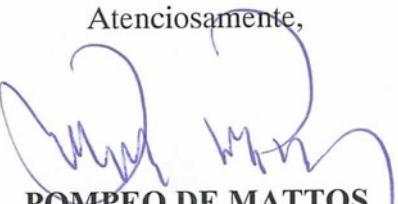
* CD216205757100*



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

atividade sem prejuízo das demais pessoas consideradas prioritárias por parâmetros científicos, estabelecidos em regulamento.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2021.

Atenciosamente,

POMPEO DE MATTOS
Deputado Federal
PDT/RS

Apresentação: 11/02/2021 16:57 - Mesa

PL n.431/2021

Documento eletrônico assinado por Pompeo de Mattos (PDT/RS), através do ponto SDR_56516, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 1 6 2 0 5 7 5 7 1 0 0 *